



CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



## DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 09/04/01

Roberta Regia  
FUNCIONÁRIO

DATA 06/08/74

PROJETO DE LEI Nº 81/74

ASSUNTO: Modifica dispositivo da lei nº 3718, de  
29.07.69, que dispõe sobre concessões de  
abatimento e passes livres nos transportes coleti-  
vos de Fortaleza e dá outras providências.

VEREADOR Fausto Arruda

LEI Nº 4438 DE 22/10/74

DIOM Nº 5530 DE 04/11/74

ARQUIVO \_\_\_\_\_



Lei: 044381974  
Projeto: 00811974  
Autor: FAUSTO ARRUDA  
Assunto: PASSE LIVRE





**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**  
**SQJ**

**LEI Nº 4438 DE 22 DE Outubro DE 1974**

Modifica dispositivo da Lei nº 3718, de 29.07.69, que "dispõe sobre concessão de abatimento e passes livres nos transportes coletivos de Fortaleza e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Art. 2º -caput- e seu item V da Lei nº 3718, de 29.07.69, passam a seguinte redação:

"Art. 2º - A carteira de identidade de que trata o art. anterior será expedida, em modelo padronizado, pelo sindicato dos diretores de Estabelecimentos de ensino secundário, Primário e Técnico - Profissional no Estado de Ceará, devendo conter.

- I - .....
- II - .....
- III - .....
- IV - .....

V - Carimbo do Sindicato dos Diretores de Estabelecimentos de Ensino Secundário, Primário e Técnico-Profissional no Estado de Ceará"

Art. 2º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 22 de outubro de 1974.

  
**Engº Vicente Cavalcante Filho**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Ao Vereador Pedro Nunes  
para queces o parecer  
em 30/08/74  
Saudosa Posto



As Comissões de Legislação.  
Em 17/08/1974  
Autonio Cortez Filho  
PRESIDENTE

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Aprovado em 1a. discussão Projeto de Lei nº 81/74



Em 8/08/1974  
PRESIDENTE

Modifica dispositivo da Lei nº 3718, de 29.07.69, que "dispõe sobre concessão / de abatimento e passes livres nos transportes coletivos de Fortaleza e dá outras providências".

## A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - O Art. 2º -caput- e seu item V da Lei nº / 3718, de 29.07.69, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - A carteira de identidade de que trata o art. anterior será expedida, em modelo padronizado, pelo Sindicato dos Diretores de Estabelecimentos de Ensino Secundário, Primário e Técnico-Profissional no Estado do Ceará, devendo conter:

- I - .....
- II - .....
- III - .....
- IV - .....

V - Carimbo do Sindicato dos Diretores de Estabelecimentos de Ensino Secundário, Primário e Técnico-Profissional no Estado do Ceará;"

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 05 de agosto de 1974.

Fausto Arruda  
Vereador Fausto Arruda

(JUSTIFICATIVA ORAL)

Aprovado em 2a. discussão

Em 9/08/1974  
PRESIDENTE

A Comissão de Redação Final

Em 9/08/1974  
PRESIDENTE



**CMF**



SQJ

Of. nº 1414

Fortaleza, 18 de outubro de 1974

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excia., o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que "modifica dispositivo da Lei nº 3718, de 29.07.69, que dispõe sobre concessão de abatimento e passas livres nos transportes coletivos de Fortaleza e dá outras providências.

Aproveite a oportunidade para apresentar a V. Excia. meus protestos de estima e consideração.

  
Antonio Costa Filho  
PRESIDENTE

Exmo. Sr.  
Engº Vicente Cavalcante Fialho  
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza  
NESTA.